

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 092/2023

PROCESSO Nº 69/2023
DISPENSA Nº 30/2023

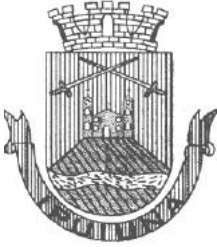
Aos 06 (seis) dia do mês de Junho do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), nesta cidade de Ipuina/MG, Estado de Minas Gerais, as partes de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUINA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua João Roberto da Silva nº 40, Centro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 18.179.226./0001-67, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Elder Cassio de Souza Oliva**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade n.º MG-3.189.241 SSP/MG, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 537.177.836-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **PRO AMBIENTAL TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rodovia Fernão Dias, KM 702, s/n, Engenho Da Serra, no Município de Lavras, Estado de Minas Gerais, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº **06.030.279/0001-32**, neste ato representada pelo **Sr. Renato Zica Pimentel**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador da Cédula de Identidade RG nº 04452522-8, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº 518.004.036-15, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato, em face do resultado da Dispensa de Licitação, que se regerá pela Lei n.º 8666, de 21 de junho de 1993, bem como a proposta da **CONTRATADA**, e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação, pela **CONTRATADA**, dos serviços de coleta, transporte e tratamento e destinação final de resíduos sólidos de serviços de saúde, dos Grupos “A”, “B” e “E”, gerados pela(s) unidade(s) da **CONTRATANTE**, de acordo com as Resoluções CONAMA nº358 e a RDC – ANVISA nº306, de 07 de Dezembro de 2004, conforme ponto(s) de coleta identificado(s) no subitem 1.3 a seguir.

1.2. Para os efeitos do presente instrumento entende-se por resíduos sólidos de serviços de saúde, que de ora em diante são designados simplesmente “RSS”, aqueles classificados nos Grupos “A”, “B” e “E” conforme as Resoluções CONAMA nº358 e a RDC – ANVISA nº306, de 07 de Dezembro de 2004.

1.3 Pontos(s) de Coleta(s) Para todos os efeitos do presente contrato fica abaixo designado pela **CONTRATANTE** suas unidades geradoras de RSS, locais estes onde as coletas deverão ser realizadas pela **CONTRATADA**:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIÚNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- FARMACIA DE MINAS Rua: Prof. João Batista Filho, Nº235, Centro, Ipiúna/MG.
- UNIDADE BASICA DE SAUDE Rua: Prof. João Batista Filho, Nº235, Centro, Ipiúna/MG.
- LABORATORIO MUNICIPAL Rua: Prof. João Batista Filho, Nº235, Centro, Ipiúna/MG.
- CLINICA ODONTOLÓGICA Rua: Sebastião da Costa Ferreira, Nº50, Centro, Ipiúna/MG.
- LAR SÃO VICENTE DE PAULO Rua: João Batista Eustaquio, Nº83, Centro, Ipiúna/MG.
- SANTA CASA DE MISERICÓRDIA Rua: Joaquim Antonio, Nº169, Centro, Ipiúna/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. Forma de Execução – A execução dos serviços será efetuada de acordo com as normas e disposições convencionadas através dos subitens abaixo:

2.2. Para a perfeita execução dos serviços, a **CONTRATADA** colocará à disposição da **CONTRATANTE**, **em regime de comodato**, recipientes impermeáveis, tipo bombona, confeccionadas em polietileno de alta densidade e revestida com saco plástico onde deverá ser acondicionado pela CONTRATANTE todos os resíduos objeto deste contrato.

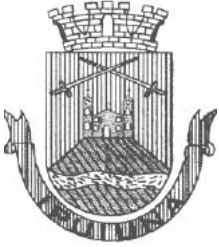
CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor do presente contrato será de **R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais)**, sendo o valor fixo por mês de **R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais)**, para a quantidade estimada mensal de **165 (cento e sessenta e cinco) quilos**.

3.2 Para quilos excedentes de resíduos, é estimado o valor de **R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos)** por quilograma.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias posteriormente à emissão da nota fiscal, ficando condicionado à autorização e comprovação da prestação de serviço da Secretaria requisitante, observado o disposto no art. 5º, e no inciso II do § 4º do art. 40 da Lei nº 8.666/93, considerando todas as retenções previstas em lei em até 05 (cinco) dias úteis da data da emissão da nota fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo primeiro: O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo (a) contratado (a) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1 Os serviços contratados deverão ser realizados pelo período de 12 (doze) meses, com início apartir da assinatura do contrato e perdurando até a data de 06 (seis) de Junho de 2024.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

- a)** caso ocorram pequenas irregularidades: advertência
- b)** por atraso na entrega das mercadorias: multa de 5% do valor total da mercadoria, por dia de atraso, limitado a 10 (dez) dias;
- c)** descumprimento de obrigação contratual, exceto a prevista na letra *b*: multa de 10% do valor total do contrato;
- d)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.
- f)** atraso na entrega da (s) mercadoria (s) por mais de 10 (dez) dias: multa de 10% sobre o valor total da mesma e podendo acarretar a anulação da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

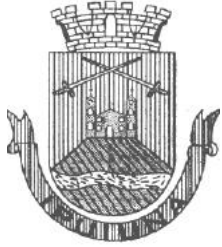
7.1. As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão à conta da dotação orçamentária **dotação orçamentaria nº 02.04.10.304.0017.2.244.3390.39.00-Ficha 524-Ações em Vigilância Sanitária e Ambiental – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica).**

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Este contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. As partes elegem o foro da Comarca de Santa Rita de Caldas para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIIUNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

E, assim, justas e contratadas as partes assinam o presente CONTRATO em 02 vias de igual teor e forma, para que se produza um só efeito legal.

Prefeitura Municipal de Ipiúna, 06 de Junho de 2023.

Elder Cassio de Souza Oliva
Prefeito Municipal

Renato Zica Pimentel
PRO AMBIENTAL TECNOLOGIA LTDA
Empresa Contratada